

com parecer favorável da comissão de análise e despacho do presidente da Câmara Municipal.

14 — Só podem ser consideradas para financiamento as obras realizadas após deferimento das candidaturas, com verificação dos serviços técnicos.

15 — Os benefícios constantes deste Regulamento não são acumuláveis com quaisquer outros, nomeadamente os do Programa de Apoio à Pintura de Fachadas.

16 — Os beneficiários da contribuição financeira do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados obrigam-se a publicar o apoio em local visível e através de placa cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de Manteigas.

17 — A aplicação do presente Regulamento não exclui a adopção de toda a legislação aplicável, nos termos gerais, nomeadamente no que concerne ao regime jurídico da urbanização e edificação.

18 — Caso venha a verificar-se alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente Regulamento, caberá ao presidente da Câmara Municipal de Manteigas a decisão da situação concreta, após parecer da comissão de análise.

19 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República* e revoga as publicações anteriores.

#### Edital n.º 386/2006 — AP

José Manuel Custódia Biscaia, presidente da Câmara Municipal do concelho de Manteigas, torna público que, ao abrigo da aplicação conjugada dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 53.º, n.º 1, alínea *q*), e 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Manteigas, em sua sessão ordinária realizada em 28 de Junho do corrente ano, deliberou submeter a proposta de alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Pintura de Fachadas, que se publica em anexo, a audiência dos interessados e a discussão pública, para recolha de sugestões e posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

28 de Junho de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura legível.*)

#### Regulamento do Programa de Apoio à Pintura de Fachadas

##### Preâmbulo

A Câmara Municipal, considerando a realidade sócio-económica do concelho de Manteigas e o estado de conservação de alguns edifícios deliberou sensibilizar e promover junto dos munícipes a execução de obras de pintura de fachadas de forma a incentivar a revitalização do parque habitacional do concelho, melhorando a funcionalidade dos imóveis e a qualidade de vida das populações e a estética dos próprios aglomerados urbanos.

Para a prossecução de tais objectivos, elaborou-se o presente Regulamento, que encerra o programa de apoio à pintura de fachadas e se enquadra no âmbito das atribuições conferidas ao município pelos artigos 13.º, n.º 1, alíneas *i*) e *o*), 24.º e 29.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, em matéria de habitação e de ordenamento do território e urbanismo, bem como no âmbito das competências concedidas à Câmara Municipal pelo artigo 64.º, n.º 2, alínea *d*), e 4, alíneas *b*) e *c*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, no que concerne à execução das Opções de Plano, ao apoio e participação de actividades de interesse municipal e à participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos.

Decorridos alguns anos de aplicação do programa de apoio à pintura de fachadas, verificou-se a necessidade de clarificar alguns critérios,

conceitos técnicos e requisitos de acesso, bem como de agilizar e tornar mais transparentes os trâmites procedimentais, sempre com o propósito de valorizar o objectivo primordial do programa.

Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 53.º, n.ºs 1, alínea *q*), e 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, apresenta as seguintes alterações ao Regulamento, que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vão ser submetidas a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal:

1 — O programa de apoio à pintura de fachadas aplica-se às obras de conservação e ou beneficiação de edifícios degradados situados no concelho de Manteigas, desde que a área bruta não exceda os 150 m<sup>2</sup>, ou a superfície coberta 80 m<sup>2</sup>.

1.1 — O programa poderá ainda aplicar-se a edifícios do centro histórico de Manteigas construídos ou intervencionados antes de 14 de Agosto de 1993, desde que seja para efectuar obras de correcção de dissonâncias de acordo com o Regulamento do Centro Histórico.

1.2 — Os requisitos de área referidos no n.º 1 são igualmente aplicáveis aos edifícios situados no centro histórico de Manteigas, desde que a área bruta não exceda os 200 m<sup>2</sup>, ou a superfície coberta 100 m<sup>2</sup>.

2 — Os interessados poderão promover as obras de conservação/beneficiação que entenderem necessárias, sendo elegíveis para efeitos dos valores a financiar as seguintes obras:

2.1 — Reparação do reboco;

2.2 — Pintura (paredes, janelas, portas, portões, etc.);

2.3 — Limpeza e impermeabilização de telhados.

3 — Podem candidatar-se ao referido programa os proprietários de habitação própria e os senhorios e inquilinos interessados na recuperação/conservação das habitações.

3.1 — Quando as obras forem promovidas pelos inquilinos, estes deverão obter autorização dos respectivos proprietários e ou senhorios.

4 — A verba anual a afectar a este programa é fixada em plano plurianual de actividades e orçamento.

4.1 — O financiamento não reembolsável a atribuir, por cada edifício ou fogo/fracção, varia em função da área a intervenção e dos rendimentos do proponente, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$F=C(S_p V_1)$$

$$F=C(S_p V_2)$$

$$F=C(S_t V_3)$$

em que:

*F*=valor do financiamento.

*C*=classe de financiamento (percentagem).

*S<sub>p</sub>*=superfície de pintura.

*V<sub>1</sub>*=pintura (€ 5,50).

*S<sub>m</sub>*=superfície de reboco e pintura.

*V<sub>2</sub>*=reboco e pintura (€ 8,50).

*S<sub>t</sub>*=superfície de telhado.

*V<sub>3</sub>*=superfície de telhado (€ 7).

4.2 — O montante do financiamento será de 90 % sobre o valor elegível apurado para a classe de financiamento I e de 85 % para a classe de financiamento II.

4.3 — Os utentes do cartão júnior municipal e do cartão municipal do idoso beneficiarão de uma majoração de 5 % na percentagem referida no número anterior.

4.4 — Em cada ano, o mesmo proponente não pode receber mais de um apoio.

5 — Só podem inscrever-se os candidatos cujo rendimento bruto anual não ultrapasse os valores abaixo indicados, sendo o financiamento a atribuir calculado de acordo com os seguintes escalões:

#### PAPF — Classes de financiamento

(Unidade: euros)

Classe de financiamento .....	Agregado familiar					
	Uma pessoa		Duas pessoas		Três pessoas	
	I	II	I	II	I	II
Rendimento anual bruto .....	≤ 10 000	≤ 12 000	> 10 000 ≤ 11 500	> 12 000 ≤ 13 800	> 11 500 ≤ 13 000	> 13 800 ≤ 15 600

(Unidade: euros)

Classe de financiamento .....	Agregado familiar					
	Quatro pessoas		Cinco pessoas		Maior ou igual a seis pessoas	
	I	II	I	II	I	II
Rendimento anual bruto .....	> 13 000 ≤ 1 450	< 15 600 ≤ 17 400	> 14 000 ≤ 16 000	> 17 400 ≤ 19 200	> 16 000 ≤ 17 500	> 19 200 ≤ 21 000

5.1 — Nos casos em que o candidato e seu agregado familiar não apresentem rendimentos de trabalho dependente ou independente ou que declarem rendimentos *per capita* inferiores ao salário mínimo nacional e não se faça prova de os seus membros estarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, para efeitos do cômputo do rendimento bruto do respectivo agregado familiar que cada um dos membros que tenha atingido a maioridade auferir um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que serão estes os relevantes para o efeito.

6 — Os candidatos devem apresentar:

- a) Documentação relativa à apresentação da declaração de IRS e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que não auferem no País ou no estrangeiro quaisquer outros rendimentos;
- c) Declaração de composição do agregado familiar passada pela junta de freguesia;
- d) Contrato de arrendamento e recibo actualizado da renda, se aplicável;
- e) Caderneta do prédio/fracção e certidão da conservatória do registo predial;
- f) Licenciamento/autorização, instruído com os seguintes elementos:

i) Manutenção de cor existente:

Requerimento/participação;  
Documento comprovativo da titularidade do requerente;  
Memória descritiva;  
Planta de localização à escala de 1:2000 ou superior (extracto PDM);

ii) Pintura com cor diferente da existente:

Requerimento com indicação da cor;  
Documento comprovativo da titularidade do requerente;  
Memória descritiva;  
Planta de localização à escala de 1:2000 ou superior (extracto PDM);  
Termo de responsabilidade do técnico (autor do projecto);

g) Fotografias do exterior do edifício.

6.1 — Após a candidatura ser aprovada, deverá ser concluído o processo de licenciamento/autorização, conforme legislação em vigor (se aplicável).

7 — O mesmo fogo ou edifício só pode ser candidatado decorridos oito anos após a aprovação da primeira candidatura.

8 — As candidaturas serão apresentadas anualmente no período de 1 de Setembro a 30 de Outubro para apreciação no ano seguinte.

9 — As candidaturas serão apreciadas e seleccionadas pela comissão de análise, a nomear pelo presidente da Câmara, composta por:

- a) Um representante do executivo;
- b) Dois técnicos da Câmara Municipal de Manteigas.

10 — Critérios base a ponderar na hierarquização das candidaturas:

- a) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo, nomeadamente necessidade de pintura, reboco, limpeza de telhado (50 %);
- b) Menor rendimento *per capita* (20 %);
- c) Habitação permanente (15 %);
- d) Localização (10 %);
- e) Agregado com maior número de pessoas (5 %).

§ único. Em caso de igualdade de pontuação, os utentes do cartão do idoso e do cartão júnior municipais terão preferência sobre os restantes candidatos.

10.1 — A comissão de análise definirá, através de acta, os escalões de pontuação a considerar dentro de cada critério.

11 — As candidaturas seleccionadas serão propostas ao presidente da Câmara ou a quem este delegar para homologação.

11.1 — O indeferimento das candidaturas deverá ser fundamentado.

12 — O financiamento será concedido após a conclusão dos trabalhos confirmados pelos serviços técnicos da autarquia.

12.1 — Os pagamentos serão efectuados através de transferência bancária, devendo os candidatos indicar o NIB no formulário da candidatura.

13 — Os candidatos dos edifícios ou fogos/fracções aprovados para financiamento obrigam-se:

- a) A concluir o processo de licenciamento/autorização, quando necessário;
- b) A iniciar as obras até 120 dias após a aprovação da candidatura;
- c) A realizar as obras até 240 dias a contar da data da aprovação da candidatura;
- d) Os prazos acima referidos podem ser excepcionalmente prorrogados, por razões fundamentadas, apresentadas pelo candidato, com parecer favorável da comissão de análise e despacho do presidente da Câmara Municipal.

14 — Só podem ser consideradas para financiamento as obras realizadas após deferimento das candidaturas, com verificação dos serviços técnicos.

15 — Os benefícios constantes deste Regulamento não são acumuláveis com quaisquer outros, nomeadamente os do programa especial de recuperação de imóveis degradados.

16 — Os beneficiários da contribuição financeira do programa de apoio à pintura de fachadas obrigam-se a publicitar o apoio, em local visível e através de placa cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de Manteigas.

17 — A aplicação do presente Regulamento não exclui a adopção de toda a legislação aplicável, nos termos gerais, nomeadamente no que concerne ao regime jurídico da urbanização e edificação.

18 — Caso venha a verificar-se alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente Regulamento, caberá ao presidente da Câmara Municipal de Manteigas a decisão da situação concreta, após parecer da comissão de análise.

19 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República* e revoga as publicações anteriores.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3079/2006 — AP

### Discussão pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que o Plano de Pormenor do Lugar dos Paus na freguesia de Guifões para reconversão de loteamento inserido em área urbana de génese ilegal (AUGI) se encontra em período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados 5 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, conforme deliberação da Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 20 de Janeiro de 2003.

O prazo supra-referido é contado nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O projecto do Plano, acompanhado do parecer da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, encontra-se no Departamento de Gestão Urbanística da Direcção Municipal de Administração do Território, desta Câmara Municipal, e na sede